

13-05-25

SEB

113 TC-004149.989.23-8

Prefeitura Municipal: Santa Branca.**Exercício:** 2023.**Prefeito:** Adriano Marchesani Levorin.**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO ADVINDO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO. IEGM GERAL: "C". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). PRECEDENTES. RELEVANÇA. ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Ensino – CF, art. 212	29,57%	25%
FUNDEB – Educação Básica - CF, art. 212-A, XI e Lei nº 14.113/20, art. 26	97,97%	70%
FUNDEB – Despesa Total - Lei nº 14.113/20, art. 25 e § 3º	100%	90%
Saúde – LC nº 141/12, art. 7º	27,45%	15%
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, “b”	41,75%	54%
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, I	4,11%	7%
Execução Orçamentária – (R\$ 5.713.343,07) - totalmente amparado no superávit financeiro advindo do exercício anterior, de R\$ 22.094.988,51.	Déficit de 6,94%	
Alterações Orçamentárias - 72,63% da despesa inicialmente fixada.	Relevado (Recomendação)	
Resultado Financeiro – R\$ 16.532.730,25	Superávit	
Precatórios	Regular	
Requisitórios de Baixa Monta	Regular	
Encargos Sociais (INSS, FGTS e PASEP)	Regular	
Parcelamentos	Não possui	
Remuneração dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários)	Regular	
Investimentos	12,72%	
Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM	C Primeiro Mandato do Prefeito (2021-2024)	
ATJ: Sem manifestação MPC: Desfavorável SDG: Sem manifestação		

1. RELATÓRIO:

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA**, exercício de 2023.

1.2 O relatório da fiscalização realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos – UR.07 (evento 23.60) apontou as seguintes ocorrências:

A.4. Fiscalizações Ordenadas do Período

– das Fiscalizações Ordenadas realizadas no exercício de 2023, remanescem inúmeros apontamentos pendentes de regularização.

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

– inexistência de estrutura de Sistema de Controle Interno em descumprimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

– ausência de diversos elementos essenciais no processo de planejamento e organização das audiências públicas; realização em dia de semana em horário comercial; não houve transcrição em atas ou outro documento de registro; sem ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias; ausência de diagnóstico retratando a realidade local;

– boa parte dos indicadores do PPA – e consequentemente da LOA – não são mensuráveis e não estão coerentes com as metas físico-financeiras estabelecidas;

– não há estrutura administrativa voltada ao planejamento;

– não incorporado nenhum plano setorial no PPA (Plano Municipal de Educação; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saneamento Básico; e Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil);

– embora regulamentada, não implementada a Ouvidoria Pública;

e

– não elaborada "Carta de Serviço ao Usuário", tampouco regulamentado e instituído o "Conselho de Usuários", em desacordo, respectivamente, com os artigos 7º e 18, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

B.2. Adequação Fiscal das Políticas Públicas (i-Fiscal/IEG-M)

- não instituído procedimento de revisão do cadastro imobiliário (IPTU);
- o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não prevê a sua revisão periódica obrigatória;
- inexistência de rotina de fiscalização para detectar irregularidades nas operações incidentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI): não há normativo que obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no Município; e
- envio dos dados, das informações e dos documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema Audesp, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 do TCESP.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

- o Município não tem logrado êxito no alcance da Meta 7 estabelecida na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE), com relação às notas do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

B.3.1. Roteiro de Verificação – Unidades Escolares

- falta de fidedignidade na prestação das informações ao questionário do IEG-M i-Educ quanto à necessidade de reparos e/ou manutenção nas unidades de ensino;

- deficiência no planejamento do programa/ações de reforma e ampliação de escolas; e
- inúmeros apontamentos quanto a manutenção predial, equipamentos, almoxarifado, merenda e transporte escolar constatados nos roteiros de verificação nas unidades visitadas.

B.3.2. Outras Considerações – IEG-M 2023

- instalações das escolas comportam quantidades de alunos por turma e tamanhos de suas salas de aula em situação contrária ao recomendado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em seu Parecer nº 8, de 05 de maio de 2010;
- Plano Municipal de Educação (PME): parte das metas não estão sendo atingidas dentro do prazo, contrariando o estabelecido no artigo 3º da Lei nº 13.005/14;
- piso salarial mensal dos professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental do Município é inferior ao piso salarial nacional, contrariando a Meta 18 do PNE;
- há alunos de Creche e Pré-Escola que possuem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, mas não houve Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino;
- estabelecimentos de Pré-Escola não possuem brinquedos no pátio infantil, contrariando o recomendado pelo CNE em seu Parecer nº 08/2010;
- menos de 50% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral e menos de 25% dos alunos concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023; e menos de 25% dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2023, contrariando a Meta 6 do PNE;

- não houve entrega do kit escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) no ano de 2023;
- dos 12 (doze) estabelecimentos de ensino, incluído o prédio da SME, seis deles não possuíam AVCB vigente no ano de 2023;
- nem todos os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência; e
- o quadro da SME possui apenas uma servidora nutricionista, contrariando o recomendado no artigo 10 da Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) nº 465, de 23 de agosto de 2010.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

- todas as unidades de saúde, em menor ou maior grau, necessitam de manutenção predial (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados etc.). Por outro lado, não houve previsão na LOA-2023 de qualquer execução de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde;
- nenhuma unidade de saúde possui alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, AVCB ou CLCB;
- não houve previsão na LOA-2023 de qualquer execução de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde;
- sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos não gerencia reposição dos insumos e/ou materiais por unidade de saúde; e
- do total de 146 (cento e quarenta e seis) itens de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica presentes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, 35 (trinta e cinco) apresentaram desabastecimento superior a um mês, ou seja, 24% do total de itens.

B.4.1. Roteiro de Verificação – Pronto Atendimento Municipal

– inúmeros apontamentos quanto a: infraestrutura predial, com necessidades de manutenção geral, civil, elétrica e informática; controle de estoque de medicamentos; controle patrimonial de equipamentos e materiais sob custódia da Secretaria Municipal de Saúde; ausências de AVCB e Licença da Vigilância Sanitária, entre outros.

B.4.2. Outras Considerações – IEG-M 2023

- nem todas as ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023 foram executadas;
- não há Complexo Regulador Municipal;
- não houve utilização do Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente;
- não há componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA); e
- com a definição dos calendários e destinação do público-alvo estipulado no Programa Nacional de Imunização (PNI), a Prefeitura Municipal não atingiu metas de cobertura das vacinas.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

- as metas do Plano Municipal de Saneamento Básico não estão sendo cumpridas dentro do prazo;
- em 2023, todos os índices encontram-se abaixo das metas estabelecidas no plano de saneamento em vigor: água - 50,38%; coleta de esgoto - 47,25%; tratamento de esgoto - 4,40%; e com elevada perda de distribuição de água – 45,71%;
- o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2023 encontra-se abaixo do limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- o Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) não foi elaborado;

- não há a coleta seletiva de resíduos sólidos;
- não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) elaborado e implantado;
- existe entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básicos, porém não abrange os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- de acordo com os dados do SNIS de 2022, a taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população total não atingiu 100, contrariando o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; e
- na área rural do Município, deficiência tanto em relação ao descarte quanto à abrangência da coleta de resíduos sólidos: a escassez de pontos de descarte ao longo das estradas rurais, combinada com a baixa área de cobertura da coleta, favorece a disposição inadequada em diversos locais, que frequentemente transbordam, causando contaminação local, poluição visual e atraindo vetores e animais.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

- não foi realizado mapeamento e identificação das principais ameaças existentes no território do Município;
- não são realizados regularmente exercícios simulados para as contingências previstas no Plano de Contingência Municipal (PLANCON);
- parte das vias públicas no Município não tem manutenção adequada, contrariando as normas do Manual de Pavimentação e Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- somente parte do calçamento público encontra-se adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

– cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) encontra-se desatualizado;

– não há cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre; e

– não há estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação
(i-Gov TI/IEG-M)

– não há previsão orçamentária ou estabelecimento de programas/ações específicos destinados à área de TIC em nenhuma peça de planejamento – PPA/LDO/LOA;

– o “Departamento de Tecnologia da Informação” do Executivo é composto por apenas um servidor comissionado;

– inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

– os riscos de TIC não são identificados conforme as normas brasileiras da família ISO/IEC 27000;

– inexistência de normas, procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos servidores municipais;

– lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital) não regulamentada;

– inexistência de Plano de Continuidade dos Serviços de TIC, conforme recomenda o item 14.1.3, da norma ABNT NBR ISO/IEC 17799;

– não existe inventário dos ativos de TIC, contrariando as boas práticas de gestão dos ativos de TI contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17799, item 7.1.1 – Inventário dos ativos; e

– inexistência de regulamentação, procedimentos e implementação quanto ao tratamento de dados pessoais segundo a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

– o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou déficit, embora amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior; e

– o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondes a 72,63% da Despesa Fixada (inicial atualizada), muito acima da variação do índice da inflação.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

– quadro de pessoal informado ao Sistema Audesp diverge do verificado *in loco*;

– ainda quanto às informações do Sistema Audesp, o histórico de vagas, ou seja, os normativos e quantitativos de criação ou alteração de cargos no quadro de servidores da Administração, demonstra incoerência com os quantitativos consignados no quadro de pessoal do 3º quadrimestre de 2023;

– no exercício de 2023 foram nomeados 11 (onze) servidores para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, inciso V, da Constituição Federal) ou sequer foram definidas nas respectivas leis de criação;

– houve homologação, em 2023, de três concurso públicos para preenchimento de cargos efetivos do quadro da Administração, mas não foram informados à Casa, por meio eletrônico, no módulo Concursos e Seleções, em contrariedade ao artigo 69, das Instruções Consolidadas nº 01/2020;

– habitualidade na realização de horas extras pelos servidores da Prefeitura, apresentando, inclusive, excessos frente à jornada normal de trabalho; e

– informações parciais ao Sistema Audesp – Fase IV, com ausência de dados relativos às horas extras 50%.

C.2.1. Pagamento de Multas – Infração de Trânsito

– recorrência – ao menos desde o exercício de 2021 – de pagamentos de multas por infração à legislação de trânsito, sem que houvesse reembolso e/ou identificação do condutor responsável; descumprimento da Administração ao seu próprio regulamento, segundo o Decreto Municipal nº 83, de 05 de novembro de 2014; despesa imprópria consoante artigo 33, inciso III, alínea 'c', da Lei Complementar estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

C.2.2. Bens Patrimoniais

– a depreciação do imobilizado não é evidenciada nos demonstrativos contábeis;

– não é realizado inventário físico de forma periódica;

– falta de integridade das informações dos bens permanentes físicos em confronto com suas respectivas contas contábeis;

– não são consignados “Termos de Responsabilidade” quanto ao uso dos bens patrimoniais;

– registro de localização física do bem apenas inicial, não procedendo a atualização em função de qualquer alteração/movimentação;

– plaquetas de identificação – nº de controle do patrimônio – não são fixadas nos respectivos bens há pelo menos um ano;

– inexistência de regulamento quanto ao procedimento e controle de bens patrimoniais; e

– desacertos em flagrante afronta ao disposto nos artigos 94, 95, 96, 105 e 106 da Lei nº 4.320/64; ofensa aos princípios da evidenciação contábil constantes dos artigos 83, 85 e 89 da Lei nº 4.320/64 e da transparência na gestão fiscal, do artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; desatendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor

Público (NBCASP), c.c. o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

C.2.3.1. Ata De Registro De Preços (ARP) – GLP 13 Kg

– desatendimento aos artigos 16 e 17 do Decreto municipal nº 41, de 09 de abril de 2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (LLC), ao não verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, buscando assegurar situação mais vantajosa ao Ente contratante e ao interesse público.

C.2.3.2. Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca (FASBRA)

– aglutinação da contratação de artistas no modelo adotado pela Administração se apresentou equivocada, de modo que deveriam ser realizadas separadamente, agrupando itens relacionados a infraestrutura, conforme a sua semelhança técnica e econômica, como preconiza o artigo 15, inciso IV, e artigo 23, § 1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

D.1.2. Demais Apurações sobre o Fundeb

– não apresentou evolução em nenhum dos indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, conforme metodologia constante da Portaria MEC nº 975, de 13 de dezembro de 2022, e previstos no art. 14, § 2º da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

– o Município não cumpriu o piso nacional do magistério público da educação básica para o exercício em exame, definido com base na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

– página eletrônica do Município não divulga os pareceres prévios do TCE, contrariando previsão do artigo 48, “caput”, da LRF;

– não são disponibilizadas perguntas e respostas mais frequentes da sociedade (FAQ), contrariando a Lei de Acesso à Informação – LAI; e

– o Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) não apresenta possibilidade de acompanhamento da solicitação, contrariando o disposto na alínea "b", do inciso I, do artigo 9º, da LAI. Além disso, é requisitado o motivo da solicitação de informação de interesse público, o que está em desacordo com o artigo 3º, inciso I, do mesmo diploma.

E.2. Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp

– diversas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema Audesp/IEG-M.

F.1. Perspectivas de Atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS

– indica-se que o Município poderá não atingir diversas metas propostas pela Agenda 2030 entre países-membros da Organização das Nações Unidas - ONU, estabelecidas por meio Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS.

F.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal de Contas

– desatendimento às Instruções nº 01/2020 desta Corte e a recomendações exaradas em julgados de contas anteriores.

1.3 Os expedientes abaixo subsidiaram as contas em análise:

01	Número:	TC-010471.989.24
	Requerente:	Sandro de Araujo
	Mencionado:	Prefeitura Municipal de Santa Branca
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades relacionadas a contratações visando à realização da 37ª edição da Feira Agro Artesanal de Santa Branca.
	Procedência:	Parcial

02	Número:	TC-010463.989.24
	Requerente:	Sandro de Araujo
	Mencionado:	Prefeitura Municipal de Santa Branca
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades em contratação visando à aquisição de gás liquefeito de petróleo.
	Procedência:	Parcial

Os assuntos em tela foram tratados no item C.2.3. do relatório de fiscalização.

1.4 Regularmente notificada (evento 26.1), a **Prefeitura Municipal de Santa Branca**, por seus advogados, apresentou justificativas (evento 54.1), esclarecendo, em síntese, o seguinte:

A.5. Fiscalização da Atuação do Controle Interno

Informou que a municipalidade já efetivou a regulamentação do setor de Controladoria por meio da Lei nº 1.770, de 30 de março de 2023, a qual também criou três cargos efetivos de Auditor Municipal de Controle Interno e um cargo efetivo de Agente Facilitador, que ficará exclusivamente subordinado aos auditores.

Diante da necessidade de reestruturação do quadro de pessoal em face da referida lei, asseverou que foi celebrado o Terceiro Aditamento ao Contrato nº 47/2022, que cuidou da organização do concurso público para provimento dos cargos efetivos de Santa Branca (evento 54, doc. 02).

Assim, visando ao preenchimento das referidas vagas, foram abertas as inscrições e estabelecidas as normas para a realização do Concurso Público nº 001/2023, publicado o edital em 28 de junho de 2023, nomeando-se, na sequência, os candidatos aprovados.

Noticiou que o Município adquiriu software de gestão pública, incluindo o Módulo de Controle Interno, o qual irá auxiliar os servidores contratados para as atividades de Controladoria, bem como direcionou ao setor os recursos financeiros necessários, contando com dotação orçamentária própria, prevista na LOA 2024, no “Programa 0005 – Controle Interno, Ouvidoria e Acesso à Informação Municipal” (evento 54, doc. 04).

E, para aprimorar a fiscalização e os relatórios, anotou que foram publicados o Decreto nº 458, de 21 de junho de 2024, que aprova o regulamento da Controladoria do Município, bem como o Decreto nº 460, de 21 de junho 2024, que aprova a Instrução Normativa – SCI N. 01/2024, disciplinando os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas a serem observadas (evento 54, doc. 05).

Por fim, ponderou que, diante das providências concretas para sanar as funções institucionais, a questão pode ser relevada ao campo das recomendações, considerando que a municipalidade adotou medidas para regularizar seu Controle Interno.

B.1. Planejamento das Políticas Públicas (i-Plan/IEG-M)

No que compete aos apontamentos tecidos sobre o planejamento da gestão, enfatizou que a atual Administração está promovendo as adequações necessárias e aperfeiçoando suas técnicas de elaboração das peças orçamentárias.

Nesse passo, informou que os programas e ações foram estudados e remodelados no ano de 2021 para o PPA 2022-2025, com a participação de todos os gestores, sendo construídos indicadores e metas mensuráveis e que permitem a avaliação periódica, com critérios bem definidos por cada Pasta, exceção feita apenas aos programas e ações de manutenção da máquina, aos quais não se aplica, conforme se verifica pelos documentos em anexo (evento 54, doc. 06).

Reforçou que as peças de planejamento, desde a construção do PPA 2022-2025, são elaboradas com a participação de todos os Secretários e Diretores de cada Pasta, juntamente com a equipe de contabilidade e a assessoria técnica.

Salientou que o PPA foi elaborado após levantamento de cada área quanto às necessidades de realização de programas e ações para os quatro anos, com previsão de recursos a serem pleiteados junto aos Entes da

Federação através de Emendas Parlamentares e, ainda, a previsão e fixação de convênios em execução, sendo definidos indicadores, metas físicas e financeiras para cada exercício. Por sua vez, a LDO, diante das previsões de recursos para cada ano, prioriza os programas e ações anualmente, definindo suas metas fiscais, embasada na série histórica e nas análises de previsão de mercado quanto a inflação, variação do PIB e Receita Corrente Líquida (RCL). Já quando da elaboração do orçamento (LOA), são revistos os programas e ações quanto aos seus indicadores e metas físicas, bem como a projeção das receitas individuais.

Ademais, informou que a Administração vem realizando reuniões e capacitações em todos os momentos de elaboração das peças orçamentárias, objetivando aperfeiçoar a atuação de todos os setores envolvidos no planejamento. Destacou que o Prefeito acompanha e assina os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, havendo ainda relatórios pontuais solicitados e avaliados em conjunto.

De outra parte, frisou que em 2024 foi iniciado um trabalho de aprimoramento da organização das audiências públicas, que incluiu a realização de audiências fora do horário comercial (evento 54, doc. 07) e, principalmente, a elaboração de um Manual de Recomendações para Elaboração de Audiências Públicas.

Sendo assim, entendeu que a municipalidade avançou com ações referentes ao planejamento e sua execução, além de ter se programado para a criação de órgão específico de planejamento, já tendo nomeado em 2024 uma Assessora de Gabinete, com formação em Administração Pública, para auxiliar no trabalho de estruturação do novo setor, a ser implementado em 2025.

B.3. Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ/IEG-M)

B.3.1. Roteiro de Verificação – Unidades Escolares

B.3.2. Outras Considerações – IEG-M 2023

Alegou que, na abordagem destes itens, constaram apontamentos relativos à rede municipal de educação, os quais são pontualmente esclarecidos

no Memorando nº 733/2024 – SME/2024, subscrito pelo Secretário Municipal de Educação (evento 54, doc. 01, fls. 07/14) e acompanhado dos documentos referenciados (evento 54, doc. 09), demonstrando as medidas adotadas pela atual gestão.

Assim, ressaltou que nenhuma irregularidade capaz de macular as contas municipais em exame foi encontrada nestes tópicos, sendo que as questões noticiadas foram objeto de providências pela Administração Municipal, que busca aprimorar o índice da educação no Executivo de Santa Branca.

B.4. Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde/IEG-M)

B.4.1. Roteiro de Verificação – Pronto Atendimento Municipal

B.4.2. Outras Considerações – IEG-M 2023

Quanto aos questionamentos dos itens em epígrafe, afirmou que as justificativas pertinentes e as providências que a Administração adotou para aprimorar o setor da saúde e sua gestão são apresentadas pontualmente no Memorando nº 243/2024, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde, e no Memorando nº 273/2024, subscrito pelo Secretário Adjunto de Saúde, bem como nos documentos referenciados em anexo (evento 54, doc. 10).

Nesse passo, considerando os esclarecimentos despendidos e as medidas implementadas e planejadas para a majoração do índice da saúde, reforçou que a municipalidade se empenhou para a contínua melhora do setor, possibilitando que a matéria seja objeto de acompanhamento pela equipe de auditoria.

B.5. Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb/IEG-M)

Neste tópico, visando demonstrar as providências adotadas pelos setores para a elucidação e saneamento dos pontos suscitados, fez referência aos esclarecimentos e documentos apresentados na Resposta ao Memorando nº 577/2024, subscrita pela Diretoria de Meio Ambiente (evento 54, doc. 11), pontuando as informações pertinentes à gestão ambiental do Município.

Repisou que a municipalidade está atuando na conservação e desenvolvimento da área ambiental, não havendo qualquer impropriedade na matéria capaz de macular as contas anuais.

B.6. Execução das Políticas Públicas de Infraestrutura (i-Cidade/IEG-M)

Planejando esclarecer o item em comento, apresentou as informações prestadas no Memorando nº 578/2024, subscrito pelo Secretário Municipal de Serviços, Obras e Transportes, acompanhadas dos documentos referenciados (evento 54, doc. 12), em que são descritas as medidas adotadas e encaminhadas para sanear os apontamentos da auditoria.

Com isso, procurou demonstrar que a Administração atuou para adequar a área e dar cumprimento às recomendações desta Corte, não se evidenciando nenhuma consequência danosa às presentes contas anuais.

B.7. Execução das Políticas Públicas de Tecnologia da Informação (i-Gov TI/IEG-M)

Em resposta aos questionamentos tecidos no tópico em tela, reportou as informações prestadas no Memorando nº 389/2024, subscrito pela Diretora Chefe da Administração (evento 54, doc. 13), esclarecendo as providências que foram e estão sendo adotadas pelos setores da Administração para a regularização da matéria.

Deste modo, entende que os apontamentos podem ser relevados ao campo das recomendações, considerando os esclarecimentos e providências determinadas.

C.1.1. Resultado da Execução Orçamentária

Asseverou que o déficit orçamentário de 2023, correspondente a 6,94%, foi totalmente amparado no superávit financeiro advindo do exercício anterior, demonstrando a boa condução das contas públicas, conforme consta à fl. 68 do relatório de fiscalização.

Lembrou que, mesmo com o resultado orçamentário noticiado, a municipalidade manteve um superávit financeiro de R\$ 16.532.730,25,

evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Sobre a abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições correspondentes a 72,63% da despesa fixada (inicial) na LOA 2023, salientou que o montante para a abertura de créditos adicionais deu-se precipuamente em razão da utilização de recursos vindos de exercícios anteriores, como superávit financeiro, convênios e também em decorrência da realização de excesso de arrecadação no exercício de 2023, tendo sido o orçamento inicial suplementado para possibilitar a utilização dos recursos.

Desta forma, reforçou que as alterações orçamentárias foram precedidas da devida autorização legislativa, sendo previstas na Lei do Orçamento, Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas normas específicas encaminhadas dentro do curso do exercício financeiro de 2023.

C.1.10. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos

No que toca às divergências noticiadas nos dados do Quadro de Pessoal informado ao Sistema Audesp, elucidou que a Administração, ao tomar ciência dos apontamentos, prontamente entrou em contato com o agente de fiscalização deste E. Tribunal de Contas, responsável pela emissão dos dados, tendo sido verificado que os lapsos decorreram de informações antigas referentes a atos normativos de lei de criação/alteração que não foram devidamente cadastradas no portal da Audesp.

Diante das orientações repassadas, a municipalidade solicitou a permissão para realizar a correção no sistema, conforme demonstra o Relatório de Modificações em Cadastro (evento 54, doc. 14), regularização que está em curso.

Em relação aos três concursos públicos homologados em 2023, informou que a atual gestão já adotou as medidas pertinentes para dar atendimento ao artigo 69 das Instruções Consolidadas nº 01/2020, tendo solicitado a liberação do módulo no portal da Audesp e efetuado a inclusão das

informações referentes aos Concurso Públicos nºs 01/2022, 02/2022 e 01/2023, conforme documentos em anexo (evento 54, doc. 15).

Frisou que a municipalidade possui legislações próprias que reforçam a necessidade de melhor controle de horas extras, sendo as últimas atualizações feitas por meio da Portaria nº 477/2022 e Portaria nº 771/2023, em que fica estabelecida a obrigatoriedade de preenchimento do Formulário de Solicitação/Autorização de Horas Extras (evento 54, doc. 16), tanto pelo empregado quanto pelo gestor. Ademais, mensalmente as Pastas são notificadas quando identificado o excesso de horas.

De todo modo, reforçou que tais pagamentos ocorreram em prol dos servidores que efetivamente trabalharam além dos seus períodos normais, sendo, portanto, regular a contrapartida devida, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal.

Assim, enfatizou que as horas extras efetuadas no exercício de 2023 decorreram precipuamente da falta de funcionários no quadro de pessoal, objetivando apenas manter a ordem e dar continuidade aos serviços públicos, sem prejuízo à população e havendo uma justificada necessidade para sua realização, em atendimento aos princípios da continuidade e da eficiência que norteiam a conduta a ser adotada pela Administração Pública.

Destacou que todos esses serviços foram ainda regularmente registrados, sendo autorizados pelos encarregados de cada setor na municipalidade, cujas despesas se mantiveram abaixo do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, pleiteou que os apontamentos elencados sejam relevados, principalmente ao se considerar que a Prefeitura manteve a despesa com pessoal dentro dos limites previstos nos artigos 20, III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/00, cujo índice foi de 41,75% em dezembro de 2023, demonstrando a ausência de prejuízo às contas.

C.2.1. Pagamento de Multas – Infração de Trânsito

Destacou que a municipalidade adotou providências para apurar a matéria, identificar os responsáveis e cobrar o ressarcimento, consoante exposto no Memorando nº 45/2024 da Diretoria de Trânsito (evento 54, doc. 17).

Nesse sentido, anexou o demonstrativo da folha de pagamento dos descontos efetivados no exercício de 2023 (evento 54, doc. 18), sendo que os demais valores de multas estão em análise para a apuração dos servidores responsáveis.

C.2.3.2. Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca (FASBRA)

Com relação à alegada aglutinação dos serviços de infraestrutura para realização de evento e de shows artísticos no Contrato nº 41/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 01/2023, salientou que o Município já orientou os setores para evitar a contratação conjunta destes serviços.

Informou que, no exercício subsequente, para a realização da Feira Agro Artesanal de Santa Branca – FASBRA 2024, houve a contratação apartada dos shows artísticos, separando os serviços da organização do evento, conforme se verifica da cópia dos contratos em anexo (evento 54, doc. 20).

D.1.3. Demais Informações sobre o Ensino

Sobre o apontamento de que o piso salarial dos professores do Município foi inferior ao piso salarial nacional em 2023, destacou que o procedimento para a equiparação dos valores está sendo tramitado no Processo Administrativo nº 3089/2022.

Neste sentido, considerando que o reajuste está estreitamente vinculado a questões legais e contábeis, principalmente no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, a matéria está sob análise dos setores competentes da Prefeitura, razão pela qual, no seu entendimento, a questão pode ser objeto de acompanhamento e recomendações desta C. Corte de Contas.

E.1. A Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

No tocante à divulgação dos Pareceres Prévios desta Colenda Corte, informou que o Município está regularizando a questão em seu site, sendo que os documentos serão disponibilizados ainda em 2024.

Além disso, sobre o acompanhamento da solicitação realizada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, destacou que está planejado para 2025 a contratação de uma plataforma que hospede o e-SIC, o que irá possibilitar a inserção de novas ferramentas, incluindo o sistema de acompanhamento da requisição do usuário.

1.5 Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** (evento 69.1) opinou pela emissão de **parecer desfavorável**, em especial pelos seguintes motivos: **(i)** manutenção do conceito geral “C – Baixo Nível de Adequação” no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M), o menor patamar de qualificação do índice, situação que permaneceu inalterada durante todo o quadriênio 2020/2023; **(ii)** falhas na gestão do ensino municipal; **(iii)** problemas estruturais no setor de saúde; **(iv)** deficiências na área de planejamento; **(v)** ausência do setor de Controle Interno; e **(vi)** contratação habitual de horas extras.

Ao final, propôs, diante das justificativas e medidas apresentadas pela defesa para os apontamentos dos itens **A.5** (Controle Interno), **C.2.1** (Pagamento de Multas – Infração de Trânsito) e **C.2.3.2** (Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca), que as matérias sejam objeto de nova verificação quando da próxima inspeção.

1.6 Pareceres anteriores:

	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2020	Desfavorável* Reexame Não Provido	TC-002989.989.20-7 TC-006728.989.23-7	Conselheiro Antonio Roque Citadini	30-01-23 08-01-24
2021	Favorável	TC-006972.989.20-6	Conselheiro Robson Marinho	21-09-23
2022	Favorável	TC-004019.989.22-7	Conselheiro Dimas Ramalho	14-03-24

* Gastos com Pessoal de 54,89%, recorrente desde 2018; pagamentos de horas extras remanescentes desde 2016 e baixo nível de adequação do IEG-M, de C+ para C.

1.7 Dados Complementares:

a) receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais Municípios paulistas:

	Santa Branca		Receita Per Capita			Resultado relativo de Santa Branca	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Santa Branca (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/ SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2019	14.138	49.492.850,15	3.500,70	3.608,58	4.297,41	97%	81%
2020	14.179	51.804.039,06	3.653,57	3.812,51	4.523,81	96%	81%
2021	14.212	60.855.763,62	4.282,00	4.281,48	5.178,52	100%	83%
2022	14.244	74.035.024,58	5.197,63	5.069,10	6.494,58	103%	80%
2023	13.956	82.274.188,61	5.895,26	5.460,37	6.943,81	108%	85%

b) resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

	2020	2021	2022	2023
(Déficit)/Superávit	0,83%	13,65%	14,63%	-6,94%

c) Indicadores de Desenvolvimento:

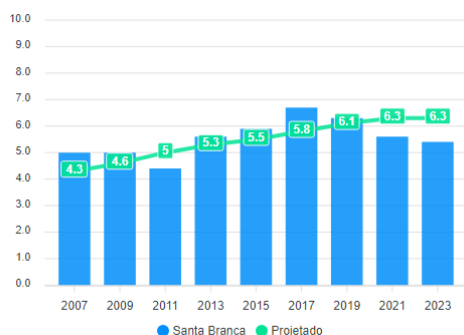
Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Santa Branca	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,6	5,9	6,7	6,3	5,6	5,4	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,3
Anos Finais	4,4	4,2	4,6	4,7	-	4,5	4,6	5,0	5,2	5,5	5,7	5,7

Fonte: INEP

ANOS INICIAIS

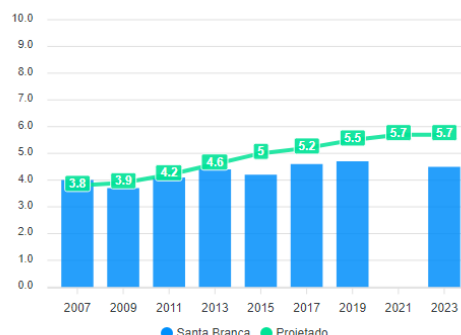
Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP

ANOS FINAIS

Evolução do Ideb



Fonte: Ideb 2023, INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2022	2.024	R\$ 10.187,24
2023	1.933	R\$ 14.198,32

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↓	B ↑
I-EDUC:	B ↑	C ↓	C+ ↑	C+ ↑
I-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C
I-AMB:	C ↓	C	C	C ↑
I-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓
I-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

A Altamente Efetiva	B+ Muito Efetiva	B Efetiva	C+ Em fase de adequação	C Baixo nível de adequação
-------------------------------	----------------------------	---------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

1.8 A **Prefeitura Municipal de Santa Branca**, representada por seus advogados, encaminhou memoriais reforçando os argumentos expendidos anteriormente, cujo teor será devidamente sopesado na elaboração do voto.

É o relatório.

2. VOTO:

2.1 A instrução dos autos demonstra que a **Prefeitura Municipal de Santa Branca** observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais da educação básica,

Fundeb, saúde, precatórios, encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP), transferências de duodécimos ao Legislativo e subsídios dos agentes políticos.

No exercício de 2021, o Município não aplicou o percentual mínimo para cumprimento do artigo 212 da CF, estando sujeito aos ditames da Emenda Constitucional nº 119/22¹.

Assim, constatou-se o seguinte:

Emenda Constitucional nº 119/2022			
Exercício	Valor mínimo exigível (25%)	Valor aplicado	Diferença a menor
2020	R\$ 7.214.179,08	R\$ 8.001.967,44	Atingiu o mínimo
2021	R\$ 8.979.345,99	R\$ 7.203.850,26	-R\$ 1.775.495,73
Valor a complementar até 2023			R\$ 1.775.495,73
2022	R\$ 10.930.330,09	R\$ 11.000.284,20	R\$ 69.954,11
2023	R\$ 11.675.560,22	R\$ 13.811.432,70	R\$ 2.135.872,48
Valor complementado até 2023			R\$ 2.205.826,59
ANÁLISE	Diferença complementada a maior em		R\$ 430.330,86

Portanto, até o exercício de 2023, o Ente complementou o valor aplicado a menor na manutenção e desenvolvimento do ensino, relativamente ao exercício de 2021, atendendo ao preceituado no artigo 1º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 119/22.

2.2 Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o Município apresentou **déficit** na execução orçamentária de R\$ 5.713.343,07, equivalente a **6,94%** da receita arrecadada de R\$ 82.274.188,61, porém totalmente amparado no superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 22.094.988,51):

¹ Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único: Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 82.274.188,61	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 86.121.106,52	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 1.965.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 98.574,84	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ -5.713.343,07	-6,9442%

O resultado da execução orçamentária e os investimentos, em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2023	Déficit de	6,94%	12,72%
2022	Superávit de	14,63%	8,71%
2021	Superávit de	13,65%	7,82%
2020	Superávit de	0,83%	8,50%

Quanto às **alterações orçamentárias**, a fiscalização informou que, ao considerar todos os órgãos que compõem o Orçamento Anual, o Município procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no montante de R\$ 48.081.173,96, o que representou **72,63%** da Despesa Fixada inicialmente (R\$ 66.200.000,00), patamar superior ao autorizado pelo artigo 6º, II, da Lei Municipal nº 1.763, de 16-12-22 (LOA 10%), o qual, por sua vez, excede o índice de inflação registrado no período, referência que, de acordo com o entendimento pacificado desta Corte, deve limitar a expressão financeira das despesas não previstas originalmente na peça orçamentária aprovada pelo Legislativo Municipal.

Tendo em vista, entretanto, que esse redesenho orçamentário não chegou a ocasionar desajuste fiscal, bem como o expressivo percentual de 12,72% de investimentos, entendo que essa questão possa ser conduzida ao campo das **recomendações**, tanto com relação à fase de elaboração do orçamento quanto à de sua execução.

O **resultado financeiro** do período, por sua vez, foi superavitário no valor de R\$ 16.532.730,25, evidenciando, com isso, a existência de recursos

disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 16.532.730,25	R\$ 22.094.988,51	25,16%
Econômico	R\$ 12.229.702,56	R\$ 24.958.532,50	51,00%
Patrimonial	R\$ 92.133.280,66	R\$ 82.336.691,70	11,89%

O resultado econômico sofreu queda (de R\$ 24.958.532,50 para R\$ 12.229.702,56), o que não refletiu em diminuição do saldo patrimonial – ao contrário, houve acréscimo deste saldo (de R\$ 82.336.691,70 para R\$ 92.133.280,66).

Os investimentos totalizaram 12,72% da Receita Arrecadada Total.

Quanto aos precatórios, consoante as informações prestadas pela Prefeitura e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Especial, tendo sido depositado o montante integral da dívida ao longo do período, assim como houve o pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício em exame. Ademais, o balanço patrimonial registra corretamente a dívida de precatórios e os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao Tribunal.

O Executivo Municipal quitou os encargos sociais do período (INSS, FGTS e PASEP) e não possui parcelamento ou reparcimento de débitos previdenciários.

As despesas com pessoal, ao final do exercício em análise, alcançaram o percentual de 41,75%, abaixo, portanto, do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O limite de transferências à Câmara Municipal foi observado pelo Executivo, conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Sobre o seu dever constitucional, o Município aplicou 29,57% no Ensino, cumprindo o artigo 212 da CF/88, bem como empregou 97,97% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em observância ao artigo 212-A, XI, da CF e ao artigo 26 da Lei nº 14.113/20.

Ainda no exercício de 2023, a Administração aplicou 100% do Fundeb recebido, em atendimento ao artigo 25, *caput* e § 3º, da Lei nº 14.113/20.

Na saúde, foram aplicados 27,45%, de acordo com o que disciplina o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/12.

2.3 No que tange à **Gestão de Pessoal**, a fiscalização assinalou que foram nomeados 11 (onze) servidores para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento (artigo 37, V, da Constituição Federal) ou sequer foram definidas nas respectivas leis de criação.

Nesse sentido, cumpre **recomendar** à Prefeitura que reveja seu quadro de pessoal, de modo que os cargos comissionados, nos termos da Constituição Federal, efetivamente se caracterizem como de direção, chefia e assessoramento, observados os requisitos de escolaridade compatíveis com as funções exercidas.

Em relação à habitualidade no pagamento de horas extras, **recomendo** que a Origem proceda ao acompanhamento da situação, restringindo a prática a situações excepcionais, com implantação de sistema de controle que exija a obrigatoriedade de motivação, autorização prévia do superior e mecanismo que ateste as horas realmente trabalhadas, evitando o desvirtuamento da excepcionalidade desse instituto.

Alerto que a reincidência sistemática de ambas as falhas poderá culminar no juízo desfavorável das contas de exercícios vindouros

2.4 A par desses aspectos, na avaliação da gestão, efetuada por meio do **Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M**, Santa Branca obteve o **conceito geral C**, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice, a demonstrar o seu afastamento em relação aos padrões que qualificam os aspectos abordados pelo instrumento.

	2020	2021	2022	2023
IEG-M:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEG-M, observo que, em Planejamento e Execução das Políticas Públicas (i-Plan), o Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**.

	2020	2021	2022	2023
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Entre as deficiências identificadas, estão a ausência de diversos elementos essenciais no processo de planejamento e organização das audiências públicas, como a realização em dia de semana e em horário comercial, bem como a falta de transcrição em atas ou outro documento de registro, sem ampliação da participação popular na elaboração das peças orçamentárias e ausência de diagnóstico retratando a realidade local.

Ademais, boa parte dos indicadores do PPA e, conseqüentemente, da LOA não é mensurável e não guarda coerência com as metas físico-financeiras estabelecidas; não há estrutura administrativa voltada ao planejamento; não foi incorporado nenhum plano setorial no PPA (Plano Municipal de Educação; Plano Municipal pela Primeira Infância; Plano Municipal de Saúde; Plano Municipal de Saneamento Básico; e Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil). Embora regulamentada, não foi implementada a Ouvidoria Pública. Tampouco foi elaborada a "Carta de Serviço ao Usuário", nem regulamentado e instituído o "Conselho de Usuários", em desacordo, respectivamente, com os artigos 7º e 18 da Lei nº 13.460/17.

	2020	2021	2022	2023
i-FISCAL:	B ↑	B ↓	B ↓	B ↑

Em Gestão Fiscal (i-Fiscal), o Município permaneceu na faixa de desempenho registrada nos três últimos exercícios, **B**, sendo que a equipe de fiscalização constatou a ocorrência de falhas como a não instituição de procedimento de revisão do cadastro imobiliário (IPTU); o instrumento da Planta Genérica de Valores (PGV) não prevê a sua revisão periódica obrigatória; não

existe rotina de fiscalização para detectar irregularidades nas operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

Sobre o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), não há normativo que obrigue os Cartórios de Registro de Imóveis e Distribuidores a informar periodicamente as transmissões imobiliárias realizadas no Município.

Ainda, constatou-se o envio de dados, informações e documentos referentes à gestão fiscal e à prestação anual de contas fora do prazo estabelecido no Calendário Anual de Obrigações do Sistema AudeSP, contrariando o artigo 55 das Instruções nº 01/2020 desta Corte de Contas.

	2020	2021	2022	2023
i-EDUC:	B ↑	C ↓	C+ ↑	C+ ↑

A análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) na dimensão da Execução das Políticas Públicas do Ensino (i-Educ) demonstra que o Município manteve-se na faixa que designa gestões em nível intermediário de adequação (C+). O laudo de fiscalização destacou as seguintes impropriedades: ausência de Atendimento Pedagógico Especializado (APE) na rede municipal de ensino; estabelecimentos de Pré-Escola não possuem brinquedos no pátio infantil; menos de 50% dos estabelecimentos de Pré-Escola possuem turmas em tempo integral e menos de 25% dos alunos concluíram o ano letivo em período integral; menos de 25% dos alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) concluíram o ano letivo em período integral; não houve entrega do kit escolar aos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); ausência de AVCB em estabelecimentos de ensino; nem todos os estabelecimentos que oferecem Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam adaptados para receber crianças com deficiência; parte das metas do Plano Municipal de Educação (PME) não está sendo atingida dentro do prazo.

Escolas em Tempo Integral constituem demanda colocada na agenda pública para atender aos anseios sociais de melhoria da qualidade da educação. Os fundamentos legais que a impulsionam estão alicerçados na

Constituição Federal de 1988 e em documentos educacionais como a LDB, o Fundeb e principalmente o Plano Nacional de Educação - PNE. A Meta 6 do PNE é oferecer educação nesse modelo em, no mínimo, 50% das escolas públicas, atendendo ao menos 25% dos alunos da educação básica, até 2024.

Nesse contexto, a Fiscalização Ordenada nº IV/2023 (Tema: Escolas de Tempo Integral – Rede Pública Municipal) constatou a existência de irregularidades remanescentes quando de sua visita, o que deverá ser objeto de acompanhamento pela próxima inspeção *in loco*.

Com o objetivo de avaliar a efetividade na prestação dos serviços, bem como as condições de infraestrutura dos equipamentos de ensino do Município, foi realizada inspeção in loco nas unidades escolares EMEIF Prof.^a Maria Aparecida Fonseca e EMEF Barão de Santa Branca, em que foram apuradas falhas que necessitam de regularização, tais como deficiência no planejamento do programa/ações de reforma e ampliação das escolas e ocorrências quanto a manutenção predial, equipamentos, almoxarifado, merenda e transporte escolar.

A fiscalização apontou, ainda, o descumprimento do piso nacional do magistério público de educação básica. **Recomendo**, assim, que a Prefeitura corrija esse desacerto, uma vez que salários inferiores ao já reduzido piso da categoria degradam as condições de exercício do magistério e desestimulam a permanência e o ingresso na carreira de novos profissionais, além de mitigar ou, no limite, esterilizar os efeitos de outras ações destinadas a incrementar os resultados de aprendizagem alcançados pelos educandos.

Por fim, a Prefeitura **não** atingiu a meta do IDEB para os Anos Iniciais (1º ao 5º ano) e Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental no ano da última avaliação:

Santa Branca	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2013	2015	2017	2019	2021	2023	2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	5,6	5,9	6,7	6,3	5,6	5,4	5,3	5,5	5,8	6,1	6,3	6,3
Anos Finais	4,4	4,2	4,6	4,7	-	4,5	4,6	5,0	5,2	5,5	5,7	5,7

Fonte: INEP

	2020	2021	2022	2023
i-SAÚDE:	C+ ↓	C ↓	C ↑	C

No tocante à Execução das Políticas Públicas da Saúde (i-Saúde), as lacunas e impropriedades apuradas em 2023 determinaram a manutenção do Município na menor faixa de desempenho instituída pelo índice, nota **C**, em razão de ocorrências como: necessidade de manutenção predial das unidades de saúde; ausência de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, de AVCB ou CLCB nas unidades de saúde; falta de previsão na LOA de qualquer execução de reforma, ampliação ou construção de unidade de saúde; o sistema informatizado para gerenciar o estoque de materiais e insumos médicos não gerencia a reposição dos insumos e/ou materiais por unidade de saúde; desabastecimento de medicamentos superior a um mês; execução parcial das ações previstas na Programação Anual de Saúde de 2023; ausência de Complexo Regulador Municipal; falta de utilização do Sistema Ouvidor SUS ou sistema equivalente; ausência de componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria (SNA);

Com o objetivo de avaliar a efetividade na prestação dos serviços, bem como as condições de infraestrutura dos equipamentos de saúde do Município, a fiscalização realizou inspeção in loco na Unidade de Pronto Atendimento Municipal, em que foram efetuados diversos apontamentos quanto à infraestrutura predial, com necessidades de manutenção geral, civil, elétrica e informática; controle de estoque de medicamentos; controle patrimonial de equipamentos e materiais sob custódia da Secretaria Municipal de Saúde; ausências de AVCB e licença da Vigilância Sanitária, entre outros.

No que tange à definição dos calendários e destinação do público-alvo estipulado no Programa Nacional de Imunização (PNI), a Prefeitura Municipal não atingiu metas de cobertura das vacinas:

Imunobiológico	Cobertura [%]	Meta [%]	Diferença [%]
BCG	104,58	95	9,58
DTP	81,70	95	-13,30
DTP (1º reforço)	75,16	95	-19,84
dTpa Adulto	64,05	95	-30,95
Febre Amarela	69,28	100	-30,72
Hepatite A Infantil	77,12	95	-17,88
Hepatite B	81,70	95	-13,30
Hepatite B em crianças até 30 dias	101,31	95	6,31
Meningococo C	73,86	95	-21,14
Meningococo C (1º ref.)	71,90	95	-23,10
Penta (DTP/HepB/Hib)	81,70	95	-13,30
Pneumo 10	78,43	95	-16,57
Pneumo 10 (1º reforço)	75,16	95	-19,84
Polio Injetável (VIP)	83,66	95	-11,34
Polio Oral Bivalente	79,08	95	-15,92
Rotavírus Humano	75,82	90	-14,18
Tríplice Viral D1	77,78	95	-17,22
Tríplice Viral D2	68,63	95	-26,37
Varicela	68,63	95	-26,37
Influenza (acima 60 anos)	43,25	90	-46,75

Fonte: Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI/CGPNI/DEIDT/SVS/MS) c.c. informação apresentada pela Origem (doc. 140).

	2020	2021	2022	2023
i-AMB:	C ↓	C	C	C ↑

No que se refere à Execução das Políticas Públicas Ambientais (i-Amb), o Município situou-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), em decorrência, sobretudo, da falta de cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento Básico dentro do prazo; da ausência de coleta seletiva de resíduos sólidos; da falta do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e do Plano Municipal ou Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); do não atingimento da taxa de cobertura do serviço de coleta de resíduos domiciliares em relação à população total.

Ademais, o Indicador de Coleta de Tratabilidade de Esgoto da População Urbana de Município - ICTEM do ano de 2023 encontra-se abaixo do limite considerado aceitável pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

Na área rural do Município, constatou-se deficiência tanto em relação ao descarte como quanto à abrangência da coleta de resíduos sólidos, tendo em vista a escassez de pontos de descarte ao longo das estradas rurais, combinada com a baixa área de cobertura da coleta, o que favorece a disposição inadequada em diversos locais que frequentemente transbordam, causando contaminação local e poluição visual, bem como atraindo vetores e animais.

	2020	2021	2022	2023
i-CIDADE:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↓

Quanto às Políticas Públicas de Infraestrutura, visando à proteção dos cidadãos contra eventos de consequências potencialmente calamitosas (**i-Cidade**), o Município manteve-se, pelo quarto ano consecutivo, na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), notadamente em razão da falta de mapeamento e identificação das principais ameaças existentes no território do Município; da ausência de realização regular de exercícios simulados atinentes ao Plano de Contingência Municipal (PLANCON); da desatualização de cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC); da falta de cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre; da ausência de estudo de avaliação da estrutura de todas as escolas e unidades de saúde para garantir que, em caso de desastre, esses locais estejam preparados para abrigar e atender a população afetada.

Além disso, parte das vias públicas no Município não tem manutenção adequada e somente parte do calçamento público encontra-se adequado para acessibilidade de pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

	2020	2021	2022	2023
i-GOV TI:	C ↓	C ↑	C ↓	C ↑

Atinente ao gerenciamento dos recursos em Tecnologia da Informação (i-Gov TI), as impropriedades verificadas pelo instrumento — tais como ausência de previsão orçamentária ou estabelecimento de programas/ações específicos destinados à área da TIC; inexistência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC); inexistência de normas, procedimentos e responsabilidades quanto ao uso da tecnologia da informação pelos servidores municipais; não regulamentação da Lei sobre Eficiência Pública (Governo Digital); inexistência de Plano de Continuidade dos Serviços de TIC; falta de inventário dos ativos de TIC, contrariando as boas práticas de gestão dos ativos de TI contidas na ABNT NBR ISO/IEC 17799, item 7.1.1 – Inventário dos ativos; inexistência de regulamentação, procedimentos e implementação quanto ao tratamento de dados pessoais segundo a LGPD — redundaram, a exemplo do observado nos últimos três exercícios, na atribuição do conceito **C** (baixo nível adequação). Tal resultado demonstra a incipiência da estrutura mobilizada pela Prefeitura para a manutenção e o desenvolvimento das ferramentas e soluções do gênero utilizadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração municipal, a despeito de sua crescente importância para a redução dos custos dos serviços oferecidos à população, em particular, e à modernização da gestão pública, de maneira geral, o que reforça a premência da adoção de medidas aptas a reverter o quadro descortinado pelo i-Gov TI.

Esses deficientes resultados apurados pelo IEG-M, que indicam a baixa efetividade das políticas governamentais implantadas no Município, se mostrariam aptos a ensejar a emissão de parecer desfavorável às contas, conforme decidido pelo E. Tribunal Pleno, em sessão de 12-04-23².

Entretanto, por se tratar do terceiro ano do mandato do Prefeito, na esteira de precedentes desta Corte, considero que tal falha possa ser relevada, mas com **recomendação** à Prefeitura para que envide esforços e aprimore as condições operacionais de seus órgãos, objetivando a melhoria e a qualidade dos serviços prestados à sua população.

Outras questões de menor potencial podem ser relevadas mediante recomendações, que serão exaradas ao final deste voto.

² TC-013481.989.22 – Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra, voto revisor proferido pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

2.5 Diante do exposto, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Santa Branca**, relativas ao exercício de 2023.

À margem do parecer, expeça-se ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes **recomendações**:

- adote as providências necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, dando ênfase aos pontos de atenção destacados nos autos;
- implemente medidas visando sanar as irregularidades apuradas nas Fiscalizações Ordenadas que tiveram por objeto “Escolas – EMEF Prof.^a Benedita Pereira Albuquerque” e “Escolas de Tempo Integral - Rede Pública Municipal”;
- aprimore o Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- institua o Conselho de Usuários e regule a Carta de Serviços ao Usuário, de maneira a atender à Lei nº 13.460/17;
- harmonize as fases de planejamento e execução do orçamento, de modo a evitar a ocorrência de elevados percentuais de alterações orçamentárias;
- forneça informações fidedignas ao Sistema Audesp desta Corte de Contas no que tange ao quadro de pessoal, indicando corretamente o número de servidores efetivos, comissionados e temporários;
- aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção;
- evite o pagamento excessivo e habitual de horas extras, que descaracteriza a natureza do adicional, e cuide para que este se faça acompanhar de documentação comprobatória da execução de serviços que as

justifiquem, sendo certo que a reincidência sistemática poderá culminar no juízo desfavorável de contas de exercícios vindouros;

- diligencie para que seja suprida a ausência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais;

- observe o piso nacional dos profissionais do magistério definido com base na Lei nº 11.738/08;

- ofereça educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

- observe rigorosamente as normas que disciplinam a realização de procedimentos licitatórios, assim como os entendimentos e as orientações deste Tribunal acerca da matéria;

- providencie o levantamento geral e/ou inventário completo dos bens patrimoniais, em atendimento ao disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64;

- assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;

- garanta a fidedignidade das informações transmitidas ao Sistema Audesp, em prestígio aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (artigo 1º da LRF e artigo 83 da Lei nº 4.320/64);

- atenda integralmente às recomendações exaradas por esta Corte de Contas; e

- adote providências efetivas visando ao saneamento das demais impropriedades apontadas no relatório da fiscalização.

Por fim, **determino** a expedição de **ofício** ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino e saúde municipais.

A fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nesses autos, especialmente

quanto aos apontamentos dos itens **A.5** (Controle Interno), **C.2.1** (Pagamento de Multas – Infração de Trânsito) e **C.2.3.2** (Realização de Evento – 37ª Feira Agro Artesanal de Santa Branca).

2.6 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONSELHEIRO